



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
DE LEI Nº 31/2015
DE 13 DE MAIO DE 2015

**"Fixa o subsídio do Conselheiro
Tutelar e dá outras
providencias."**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE
SERGIPE:***

***Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:***

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares, no exercício do cargo, receberão um subsídio mensal de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - O subsídio acima fixado, que não gera vínculo empregatício ou direito à efetividade, será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data da revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 13 de Maio de 2015.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal